

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1687/84 - PROC. DREL nº 2764/84

INTERESSADO : SESI - DIVISÃO DE EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

ASSUNTO : Autorização de funcionamento de Curso de Educação
Infantil no Centro Educacional SESI nº 87/ Santos

RELATOR : Cons. BAHIJ AMIN AUR

PARECER CEE Nº 1896 /84 - CEPG - Aprovado em 21 / 11 / 84

1. HISTÓRICO

O Serviço Social da Indústria - SESI - entidade mantenedora do Centro Educacional - SESI nº 87, em Santos, dirige-se a este Colegiado, nos termos do Parágrafo Único do Artigo 2º da Deliberação CEE nº 18/78, a fim de solicitar autorização para funcionamento do Curso de Educação Infantil.

O Centro Educacional SESI nº 87 foi reconhecido por este Conselho, através da portaria nº 48/81, de 10/6/81.

A Delegacia de Ensino de Santos, às fls. 08, manifesta-se favoravelmente à instalação do referido curso.

2. APRECIÇÃO

O Regimento Escolar e o plano de Curso, comuns à rede escolar do SESI, foram aprovados pelo Parecer CEE nº 1030/84 de 02/07/84.

Iodos os documentos existentes nos autos demonstram que o Centro Educacional SESI nº 87, em Santos, deve ter o Curso de Educação Infantil autorizado a funcionar.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, autoriza-se o funcionamento do Curso de Educação Infantil, junto ao Centro Educacional SESI nº 87, localizado na Av. Nossa Senhora de Fátima, 366, em Santos.

São Paulo, 31 de outubro de 1984

a) Cons. BAHIJ AMIN AUR
Relator

4- DECISÃO DE CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur, Cecília Vasconcellos L. Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel, Sólton Borges dos Reis, Dermeval Saviani, Celso de Rui Beisiegel, Luiz Antônio de Souza Amaral.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 31 de outubro de 1984.

a) Cons. CECÍLIA VASCONCELLOS LACERDA GUARANÁ
Vice-presidente, no exercício da Presidência

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 21 de novembro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE